

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE 23/02/2024

Prezados,

A fim de sempre prezar pela clareza e julgamento objetivo no certame de tamanha complexidade, ratifico que diante das respostas até aqui publicadas, as dúvidas permanecem, pois muitas vezes as respostas estão sendo dadas com o destaque apenas para o item do Edital.

E, diante de dúvidas, resta claro que o item se encontra com redação dúbia.

Sendo assim, este cidadão interessado requer respostas como 'sim' ou 'não':

a) Sobre o item 15.4 e os produtos e serviços essenciais elencados. A licitante para ser habilitada tecnicamente precisa deter atestados que demonstrem as 13 atividades elencadas. Sim ou não?

b) Sobre o item 15.4 e os produtos e serviços essenciais elencados. A licitante para ser habilitada tecnicamente precisa deter atestados que demonstrem 7 das 13 atividades elencadas. Sim ou não?

c) Quando o Edital trata da expressão '50% dos produtos e serviços essenciais elencados', refere-se ao quantitativo de cada uma das atividades elencadas e leva em consideração a estimativa da SECOM ao longo da execução contratual por 12 meses. Sim ou não?

d) Ou quando o Edital trata da expressão '50% dos produtos e serviços essenciais elencados', refere-se na verdade tão somente aos serviços descritos no item 15.4 e assim requer que a licitante apresente atestados com pelo menos 7 das 13 atividades elencadas. Sim ou não?

e) Por fim, o Envelope nº 5 então será entregue por todas as licitantes na segunda sessão. Sim ou não?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a) Não. O item 15.4 do Edital exige a execução de pelo menos 50% dos produtos e serviços essenciais elencados.
- b) Está correto o entendimento.
- c) O item 15.4 não trata de estimativa de execução de serviços.
- d) A alínea a1 dispõe: para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seguintes Produtos e Serviços Essenciais.
- e) Conforme dispõe o Item 19.2.10. do Edital:

Segunda Sessão:

“n) receber e abrir os Invólucros de nº 5 **das licitantes vencedoras**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;”

Atenciosamente,

Comissão Especial de Contratação